Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 6641911 - Fax: 6641282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.920
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1º)- A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2º)-O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II
Do Sujeito Passivo

Artigo 3º)- O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

Capítulo III
Do Sujeito Solidário

Artigo 4º)- São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV
Da Base de Cálculo

Artigo 5º)- A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

I- Em atividade ambulante: 20 UFIRs, por banca ou similar, por exercício ou fração;

II- Em atividade feirante: 30 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;

III- Em atividade eventual: 40 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;

IV- Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;

V- Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

VI- Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por banca, por exercício ou fração;

VII- Postes ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

VIII- Cabinas de telefonia ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

IX- Caixas postais ou similares: 10 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

X- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 50 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

XI- Guichês de vendas diversas ou similares: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.

XII- barracas, trailers, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos ou equipamentos, não enquadrados nos incisos de I a XI deste artigo: 20 UFIRs, por unidade, por mês ou fração.

Artigo 6º)- Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior

valor.

Capítulo V
Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7º)- A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8º)- Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I- no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II- no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 10)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o inciso II e suas alíneas "a" e "b", do nº 7 do artigo 1º, da lei nº 1.879, de 23/12/1997.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor